

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 930, DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/08/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/08/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.003392/2015-36

Proponente: Instituto Sempre Amigos

Título: Desafio de Vôlei de Praia Masculino de Campos do

Jordão

Registro: 02SP140592014

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 14.743.642/0001-95

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 618.766,76

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22333-6

Período de Captação até: 10/07/2017

**RETIFICAÇÃO**

Processo Nº 58701.004153/2015-01

No Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 173 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 827/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 7.721.977,91, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 03 de maio de 2016, no valor de R\$ 9.219.815,35.

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2016**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Universidade de Passo Fundo. Processo ICMBio/MMA nº 02070.003035/2015-97.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003035/2015-97, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fundação Universidade de Passo Fundo, situado no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS, sob a matrícula nº. 103.864, registro número 1, ficha nº 02 do livro de Registro Geral nº 2.

Art. 2º A RPPN Universidade de Passo Fundo tem área total de 32,21 ha (trinta e dois hectares e vinte e um ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 1 de coordenadas N 6878588,88 e E 363895,34, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 6878565,83 e E 363875,80, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 6878506,00 e E 363825,08, segue até o

Ponto 4 de coordenadas N 6878484,97 e E 363807,08, segue até o  
Ponto 5 de coordenadas N 6878491,20 e E 363773,68, segue até o  
Ponto 6 de coordenadas N 6878503,58 e E 363701,06, segue até o  
Ponto 7 de coordenadas N 6878504,77 e E 363675,60, segue até o  
Ponto 8 de coordenadas N 6878498,23 e E 363604,57, segue até o  
Ponto 9 de coordenadas N 6878490,82 e E 363581,04, segue até o  
Ponto 10 de coordenadas N 6878470,78 e E 363560,56, segue até o  
Ponto 11 de coordenadas N 6878445,51 e E 363545,75, segue até o  
Ponto 12 de coordenadas N 6878419,80 e E 363538,34, segue até o  
Ponto 13 de coordenadas N 6878393,90 e E 363535,53, segue até o  
Ponto 14 de coordenadas N 6878351,28 e E 363496,51, segue até o  
Ponto 15 de coordenadas N 6878342,55 e E 363465,66, segue até o  
Ponto 16 de coordenadas N 6878335,48 e E 363441,16, segue até o  
Ponto 17 de coordenadas N 6878335,48 e E 363430,52, segue até o  
Ponto 18 de coordenadas N 6878351,62 e E 363439,55, segue até o  
Ponto 19 de coordenadas N 6878367,23 e E 363442,97, segue até o  
Ponto 20 de coordenadas N 6878413,27 e E 363432,77, segue até o  
Ponto 21 de coordenadas N 6878473,59 e E 363441,75, segue até o  
Ponto 22 de coordenadas N 6878501,54 e E 363449,86, segue até o  
Ponto 23 de coordenadas N 6878515,34 e E 363323,51, segue até o  
Ponto 24 de coordenadas N 6878527,44 e E 363308,99, segue até o  
Ponto 25 de coordenadas N 6878530,23 e E 363285,73, segue até o  
Ponto 26 de coordenadas N 6878472,10 e E 363200,63, segue até o  
Ponto 27 de coordenadas N 6878469,71 e E 363195,42, segue até o  
Ponto 28 de coordenadas N 6878464,36 e E 363170,45, segue até o  
Ponto 29 de coordenadas N 6878464,50 e E 363146,16, segue até o  
Ponto 30 de coordenadas N 6878466,55 e E 363129,26, segue até o  
Ponto 31 de coordenadas N 6878458,32 e E 363048,96, segue até o  
Ponto 32 de coordenadas N 6878374,13 e E 362896,91, segue até o  
Ponto 33 de coordenadas N 6878360,07 e E 362890,78, segue até o  
Ponto 34 de coordenadas N 6878332,88 e E 362895,66, segue até o  
Ponto 35 de coordenadas N 6878316,94 e E 362903,78, segue até o  
Ponto 36 de coordenadas N 6878300,37 e E 362937,85, segue até o  
Ponto 37 de coordenadas N 6878284,74 e E 362953,79, segue até o  
Ponto 38 de coordenadas N 6878242,86 e E 362955,98, segue até o  
Ponto 39 de coordenadas N 6878208,79 e E 362944,57, segue até o  
Ponto 40 de coordenadas N 6878184,73 e E 362912,69, segue até o  
Ponto 41 de coordenadas N 6878114,40 e E 362861,28, segue até o  
Ponto 42 de coordenadas N 6878079,40 e E 362837,84, segue até o  
Ponto 43 de coordenadas N 6878044,39 e E 362802,20, segue até o  
Ponto 44 de coordenadas N 6878023,14 e E 362769,23, segue até o  
Ponto 45 de coordenadas N 6878007,51 e E 362763,92, segue até o  
Ponto 46 de coordenadas N 6877990,01 e E 362767,04, segue até o  
Ponto 47 de coordenadas N 6877969,69 e E 362793,61, segue até o  
Ponto 48 de coordenadas N 6877897,49 e E 362795,33, segue até o  
Ponto 49 de coordenadas N 6877890,93 e E 362782,09, segue até o  
Ponto 50 de coordenadas N 6877904,15 e E 362718,20, segue até o  
Ponto 51 de coordenadas N 6877907,73 e E 362680,79, segue até o  
Ponto 52 de coordenadas N 6877914,65 e E 362646,21, segue até o  
Ponto 53 de coordenadas N 6877926,75 e E 362626,32, segue até o  
Ponto 54 de coordenadas N 6877947,50 e E 362609,89, segue até o  
Ponto 55 de coordenadas N 6877960,34 e E 362604,73, segue até o  
Ponto 56 de coordenadas N 6877962,66 e E 362523,96, segue até o  
Ponto 57 de coordenadas N 6877951,15 e E 362496,51, segue até o  
Ponto 58 de coordenadas N 6877932,44 e E 362447,72, segue até o  
Ponto 59 de coordenadas N 6877930,01 e E 362423,45, segue até o  
Ponto 60 de coordenadas N 6877937,65 e E 362406,65, segue até o  
Ponto 61 de coordenadas N 6877950,01 e E 362389,52, segue até o  
Ponto 62 de coordenadas N 6877964,81 e E 362378,43, segue até o  
Ponto 63 de coordenadas N 6877972,85 e E 362371,19, segue até o  
Ponto 64 de coordenadas N 6877978,14 e E 362362,64, segue até o  
Ponto 65 de coordenadas N 6877986,11 e E 362348,21, segue até o  
Ponto 66 de coordenadas N 6877991,28 e E 362331,75, segue até o  
Ponto 67 de coordenadas N 6877994,36 e E 362312,74, segue até o  
Ponto 68 de coordenadas N 6877988,83 e E 362315,33, segue até o  
Ponto 69 de coordenadas N 6877967,21 e E 362314,83, segue até o  
Ponto 70 de coordenadas N 6877950,14 e E 362308,62, segue até o  
Ponto 71 de coordenadas N 6877886,62 e E 362300,83, segue até o  
Ponto 72 de coordenadas N 6877873,69 e E 362294,97, segue até o  
Ponto 73 de coordenadas N 6877846,91 e E 362287,83, segue até o  
Ponto 74 de coordenadas N 6877809,56 e E 362275,27, segue até o  
Ponto 75 de coordenadas N 6877778,49 e E 362265,25, segue até o  
Ponto 76 de coordenadas N 6877732,22 e E 362264,44, segue até o  
Ponto 77 de coordenadas N 6877730,35 e E 362262,62, segue até o  
Ponto 78 de coordenadas N 6877719,96 e E 362263,84, segue até o  
Ponto 79 de coordenadas N 6877713,04 e E 362268,41, segue até o  
Ponto 80 de coordenadas N 6877700,88 e E 362284,04, segue até o  
Ponto 81 de coordenadas N 6877689,21 e E 362289,04, segue até o  
Ponto 82 de coordenadas N 6877666,04 e E 362299,68, segue até o  
Ponto 83 de coordenadas N 6877647,83 e E 362307,08, segue até o  
Ponto 84 de coordenadas N 6877635,06 e E 362309,64, segue até o  
Ponto 85 de coordenadas N 6877614,08 e E 362312,89, segue até o  
Ponto 86 de coordenadas N 6877604,06 e E 362322,82, segue até o  
Ponto 87 de coordenadas N 6877606,86 e E 362340,34, segue até o  
Ponto 88 de coordenadas N 6877587,29 e E 362372,12, segue até o  
Ponto 89 de coordenadas N 6877564,44 e E 362385,85, segue até o  
Ponto 90 de coordenadas N 6877531,57 e E 362416,24, segue até o  
Ponto 91 de coordenadas N 6877460,29 e E 362466,30, segue até o  
Ponto 92 de coordenadas N 6877437,37 e E 362479,07, segue até o  
Ponto 93 de coordenadas N 6877389,91 e E 362480,65, segue até o  
Ponto 94 de coordenadas N 6877368,67 e E 362493,44, segue até o  
Ponto 95 de coordenadas N 6877340,52 e E 362513,72, segue até o  
Ponto 96 de coordenadas N 6877333,66 e E 362523,04, segue até o  
Ponto 97 de coordenadas N 6877325,87 e E 362533,90, segue até o  
Ponto 98 de coordenadas N 6877314,78 e E 362542,87, segue até o  
Ponto 99 de coordenadas N 6877298,01 e E 362551,93, segue até o  
Ponto 100 de coordenadas N 6877287,51 e E 362696,90, segue até o  
Ponto 101 de coordenadas N 6876961,16 e E 362648,09, segue até o  
Ponto 102 de coordenadas N 6876993,27 e E 362634,96, segue até o  
Ponto 103 de coordenadas N 6877087,24 e E 362657,32, segue até o

Ponto 104 de coordenadas N 6877135,57 e E 362556,60, segue até o  
Ponto 105 de coordenadas N 6877239,30 e E 362503,54, segue até o  
Ponto 106 de coordenadas N 6877277,43 e E 362484,04, segue até o  
Ponto 107 de coordenadas N 6877287,66 e E 362454,93, segue até o  
Ponto 108 de coordenadas N 6877370,57 e E 362410,24, segue até o  
Ponto 109 de coordenadas N 6877380,82 e E 362416,63, segue até o  
Ponto 110 de coordenadas N 6877393,96 e E 362409,65, segue até o  
Ponto 111 de coordenadas N 6877458,48 e E 362387,52, segue até o  
Ponto 112 de coordenadas N 6877479,81 e E 362367,44, segue até o  
Ponto 113 de coordenadas N 6877528,23 e E 362333,59, segue até o  
Ponto 114 de coordenadas N 6877561,48 e E 362326,70, segue até o  
Ponto 115 de coordenadas N 6877561,23 e E 362308,91, segue até o  
Ponto 116 de coordenadas N 6877588,91 e E 362288,11, segue até o  
Ponto 117 de coordenadas N 6877602,73 e E 362283,78, segue até o  
Ponto 118 de coordenadas N 6877633,25 e E 362279,68, segue até o  
Ponto 119 de coordenadas N 6877654,98 e E 362271,25, segue até o  
Ponto 120 de coordenadas N 6877683,68 e E 362258,39, segue até o  
Ponto 121 de coordenadas N 6877683,05 e E 362245,06, segue até o  
Ponto 122 de coordenadas N 6877704,63 e E 362226,62, segue até o  
Ponto 123 de coordenadas N 6877723,42 e E 362233,48, segue até o  
Ponto 124 de coordenadas N 6877737,77 e E 362231,88, segue até o  
Ponto 125 de coordenadas N 6877742,86 e E 362223,24, segue até o  
Ponto 126 de coordenadas N 6877756,17 e E 362222,09, segue até o  
Ponto 127 de coordenadas N 6877768,15 e E 362218,13, segue até o  
Ponto 128 de coordenadas N 6877780,13 e E 362224,96, segue até o  
Ponto 129 de coordenadas N 6877796,01 e E 362221,38, segue até o  
Ponto 130 de coordenadas N 6877809,44 e E 362225,68, segue até o  
Ponto 131 de coordenadas N 6877824,59 e E 362225,20, segue até o  
Ponto 132 de coordenadas N 6877831,70 e E 362230,16, segue até o  
Ponto 133 de coordenadas N 6877840,27 e E 362234,22, segue até o  
Ponto 134 de coordenadas N 6877836,89 e E 362248,98, segue até o  
Ponto 135 de coordenadas N 6877849,28 e E 362253,53, segue até o  
Ponto 136 de coordenadas N 6877868,67 e E 362245,01, segue até o  
Ponto 137 de coordenadas N 6877869,96 e E 362253,67, segue até o  
Ponto 138 de coordenadas N 6877878,51 e E 362260,22, segue até o  
Ponto 139 de coordenadas N 6877889,03 e E 362253,93, segue até o  
Ponto 140 de coordenadas N 6877894,15 e E 362258,06, segue até o  
Ponto 141 de coordenadas N 6877914,57 e E 362251,02, segue até o  
Ponto 142 de coordenadas N 6877935,73 e E 362254,30, segue até o  
Ponto 143 de coordenadas N 6877937,99 e E 362242,73, segue até o  
Ponto 144 de coordenadas N 6877946,51 e E 362239,10, segue até o  
Ponto 145 de coordenadas N 6877965,24 e E 362239,46, segue até o  
Ponto 146 de coordenadas N 6877980,59 e E 362226,06, segue até o  
Ponto 147 de coordenadas N 6877986,04 e E 362223,78, segue até o  
Ponto 148 de coordenadas N 6877990,09 e E 362217,68, segue até o  
Ponto 149 de coordenadas N 6877990,96 e E 362211,87, segue até o  
Ponto 150 de coordenadas N 6878001,38 e E 362217,16, segue até o  
Ponto 151 de coordenadas N 6878027,55 e E 362216,94, segue até o  
Ponto 152 de coordenadas N 6878036,13 e E 362220,78, segue até o  
Ponto 153 de coordenadas N 6878044,65 e E 362217,93, segue até o  
Ponto 154 de coordenadas N 6878033,89 e E 362251,15, segue até o  
Ponto 155 de coordenadas N 6878026,37 e E 362299,76, segue até o  
Ponto 156 de coordenadas N 6878023,04 e E 362332,24, segue até o  
Ponto 157 de coordenadas N 6878011,99 e E 362366,40, segue até o  
Ponto 158 de coordenadas N 6877992,31 e E 362395,83, segue até o  
Ponto 159 de coordenadas N 6877970,10 e E 362411,16, segue até o  
Ponto 160 de coordenadas N 6877959,08 e E 362430,13, segue até o  
Ponto 161 de coordenadas N 6877985,25 e E 362503,11, segue até o  
Ponto 162 de coordenadas N 6878011,05 e E 362516,49, segue até o  
Ponto 163 de coordenadas N 6878036,94 e E 362505,33, segue até o  
Ponto 164 de coordenadas N 6878045,65 e E 362467,07, segue até o  
Ponto 165 de coordenadas N 6878036,13 e E 362463,01, segue até o  
Ponto 166 de coordenadas N 6878076,63 e E 362490,60, segue até o  
Ponto 167 de coordenadas N 6878075,05 e E 362517,90, segue até o  
Ponto 168 de coordenadas N 6878073,84 e E 362555,75, segue até o  
Ponto 169 de coordenadas N 6878094,53 e E 362582,23, segue até o  
Ponto 170 de coordenadas N 6878107,57 e E 362584,30, segue até o  
Ponto 171 de coordenadas N 6878150,40 e E 362572,39, segue até o  
Ponto 172 de coordenadas N 6878251,28 e E 362678,79, segue até o  
Ponto 173 de coordenadas N 6878247,26 e E 362703,25, segue até o  
Ponto 174 de coordenadas N 6878267,53 e E 362712,40, segue até o  
Ponto 175 de coordenadas N 6878328,85 e E 362724,01, segue até o  
Ponto 176 de coordenadas N 6878358,51 e E 362733,49, segue até o  
Ponto 177 de coordenadas N 6878362,35 e E 362746,69, segue até o  
Ponto 178 de coordenadas N 6878361,39 e E 362754,03, segue até o  
Ponto 179 de coordenadas N 6878376,64 e E 362802,85, segue até o  
Ponto 180 de coordenadas N 6878390,56 e E 362830,92, segue até o  
Ponto 181 de coordenadas N 6878401,23 e E 362861,49, segue até o  
Ponto 182 de coordenadas N 6878426,28 e E 362913,23, segue até o  
Ponto 183 de coordenadas N 6878455,36 e E 362948,71, segue até o  
Ponto 184 de coordenadas N 6878480,27 e E 362973,77, segue até o  
Ponto 185 de coordenadas N 6878495,86 e E 362976,13, segue até o  
Ponto 186 de coordenadas N 6878513,29 e E 362996,10, segue até o  
Ponto 187 de coordenadas N 6878550,82 e E 363060,29, segue até o  
Ponto 188 de coordenadas N 6878546,45 e E 363073,67, segue até o  
Ponto 189 de coordenadas N 6878521,00 e E 363126,46, segue até o  
Ponto 190 de coordenadas N 6878523,46 e E 363171,84, segue até o  
Ponto 191 de coordenadas N 6878533,61 e E 363189,34, segue até o  
Ponto 192 de coordenadas N 6878554,35 e E 363240,05, segue até o  
Ponto 193 de coordenadas N 6878595,09 e E 363278,83, segue até o  
Ponto 194 de coordenadas N 6878620,62 e E 363292,88, segue até o  
Ponto 195 de coordenadas N 6878656,71 e E 363341,42, segue até o  
Ponto 196 de coordenadas N 6878640,33 e E 363407,96, segue até o  
Ponto 197 de coordenadas N 6878632,45 e E 363405,17, segue até o  
Ponto 198 de coordenadas N 6878620,80 e E 363403,48, segue até o  
Ponto 199 de coordenadas N 6878599,58 e E 363423,34, segue até o  
Ponto 200 de coordenadas N 6878601,44 e E 363435,32, segue até o  
Ponto 201 de coordenadas N 6878591,95 e E 363470,42, segue até o  
Ponto 202 de coordenadas N 6878570,97 e E 363491,86, segue até o  
Ponto 203 de coordenadas N 6878571,10 e E 363504,43, segue até o



Ponto 204 de coordenadas N 6878579,61 e E 363522,83, segue até o Ponto 205 de coordenadas N 6878563,80 e E 363571,69, segue até o Ponto 206 de coordenadas N 6878570,54 e E 363585,99, segue até o Ponto 207 de coordenadas N 6878569,65 e E 363622,59, segue até o Ponto 208 de coordenadas N 6878577,20 e E 363629,47, segue até o Ponto 209 de coordenadas N 6878602,34 e E 363640,02, segue até o Ponto 210 de coordenadas N 6878614,48 e E 363638,99, segue até o Ponto 211 de coordenadas N 6878641,49 e E 363679,09, segue até o Ponto 212 de coordenadas N 6878640,98 e E 363683,80, segue até o Ponto 213 de coordenadas N 6878633,45 e E 363689,94, segue até o Ponto 214 de coordenadas N 6878604,85 e E 363698,34, segue até o Ponto 215 de coordenadas N 6878607,86 e E 363716,61, segue até o Ponto 216 de coordenadas N 6878617,83 e E 363724,98, segue até o Ponto 217 de coordenadas N 6878630,47 e E 363722,37, segue até o Ponto 218 de coordenadas N 6878643,83 e E 363717,68, segue até o Ponto 219 de coordenadas N 6878648,52 e E 363724,53, segue até o Ponto 220 de coordenadas N 6878651,70 e E 363764,62, segue até o Ponto 221 de coordenadas N 6878641,81 e E 363774,38, segue até o Ponto 222 de coordenadas N 6878624,93 e E 363787,68, segue até o Ponto 223 de coordenadas N 6878630,30 e E 363799,34, segue até o Ponto 224 de coordenadas N 6878664,63 e E 363807,47, segue até o Ponto 225 de coordenadas N 6878690,42 e E 363800,45, segue até o Ponto 226 de coordenadas N 6878690,70 e E 363804,39, segue até o Ponto 227 de coordenadas N 6878669,96 e E 363816,24, segue até o Ponto 228 de coordenadas N 6878673,52 e E 363826,56, segue até o Ponto 229 de coordenadas N 6878694,33 e E 363847,64, segue até o Ponto 230 de coordenadas N 6878685,89 e E 363852,73, segue até o Ponto 231 de coordenadas N 6878675,42 e E 363849,66, segue até o Ponto 232 de coordenadas N 6878654,29 e E 363857,12, segue até o Ponto 233 de coordenadas N 6878645,48 e E 363862,56, segue até o Ponto 234 de coordenadas N 6878654,57 e E 363870,27, segue até o Ponto 235 de coordenadas N 6878667,89 e E 363884,50, segue até o Ponto 236 de coordenadas N 6878667,34 e E 363890,52, segue até o Ponto 237 de coordenadas N 6878649,15 e E 363890,13, segue até o Ponto 238 de coordenadas N 6878623,61 e E 363885,82, segue até o Ponto 239 de coordenadas N 6878608,88 e E 363892,88, segue até o Ponto 240 de coordenadas N 6878597,26 e E 363893,71, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel foram referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de Referência SIRGAS2000 (SGB) e o cálculo de área realizado com base nas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL).

Art. 3º A RPPN Universidade de Passo Fundo será administrada pela Fundação Universidade de Passo Fundo.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### PORTARIA Nº 86, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Perfil da Família Beneficiária e de Usuários da Floresta Nacional do Crepori. Processo nº 02638.000011/2015-13

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2016;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02638.000011/2015-13, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional do Crepori, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional do Crepori, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

#### ANEXO I

Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária ou de usuários da Floresta Nacional (FLONA) do Crepori, são considerados os seguintes critérios cumulativamente:

##### 1) Beneficiários

I. Aqueles que habitavam e faziam uso dos recursos naturais do território da Flona antes de sua criação.

II. Aqueles que realizam ou realizaram atividades legais no território da Flona, de maneira que não caracterize atividade nômade, tais como: agricultura familiar; criação de animais; extrativismo sustentável; turismo e prestação de serviços.

III. Aqueles que dependem do território da Flona para a sua reprodução física, social, cultural e econômica.

IV. Aqueles que se auto-reconhecem e são reconhecidos pelo grupo de beneficiários e pelo ICMBio como população tradicional.

##### 2) Usuários Diretos A

I. Aqueles que realizam atividades legais tais como: manejo florestal e prestação de serviços associados às atividades legalizadas.

##### 3) Usuários Diretos B

I. Índios da Terra Indígena Munduruku que ocupam a região do Rio das Tropas e que realizam atividades legais tais como: pesca artesanal e coleta de produtos florestais não madeireiros.

##### 4) Usuários Indiretos

I. Aqueles que visitam a FLONA para a realização de atividades legais tais como: turismo, pesquisa e trabalhos esporádicos associados às atividades legalizadas.

##### 5) Disposições Gerais e Transitórias

I. As famílias consideradas beneficiárias da FLONA do Crepori deverão estar registradas no Cadastro de famílias do ICMBio.

II. Para os beneficiários estão garantidos os direitos de território e uso dos recursos naturais da FLONA.

III. Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos ascendentes e descendentes de beneficiários que venham a habitar e fazer uso dos recursos da FLONA no âmbito do núcleo familiar do beneficiário original e, que atendam aos critérios II a IV do perfil de família beneficiária.

IV. Beneficiários deverão habitar e usar os recursos naturais do território da FLONA, em conformidade com a legislação vigente, plano de manejo e outros instrumentos normativos de gestão.

V. Usuários deverão usar os recursos naturais do território da FLONA, em conformidade com a legislação vigente, plano de manejo e outros instrumentos normativos de gestão.

VI. Usuários Diretos A ou Usuários Indiretos, deverão ser registrados pelo ICMBio através de processos de autorização ou licenciamento.

VII. Usuários Diretos B, deverão ser registrados pelo ICMBio por meio de processo de autorização através da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

VIII. Deverão ser observadas para a construção do acordo de gestão ou revisão do plano de manejo da FLONA, as demandas geradas pelo Grupo de Acompanhamento (GA), por ocasião do processo de elaboração do perfil de família beneficiária e de usuários da FLONA.

IX. Os casos omissos e específicos serão discutidos pelo conselho consultivo da FLONA com a participação de representantes de beneficiários da FLONA

#### PORTARIA Nº 87, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Serra das Araras, Localizada no estado do Mato Grosso. (Processo nº 02070.001109/2012-16)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Serra das Araras, localizadas no estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento (ZA) constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites e as normas para a ZA seja aprovado deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento, as Resoluções Nº 428/2010 e a Nº 473 do CONAMA, de 11 de dezembro de 2015, retificada no DOU nº 241, de 17 de dezembro de 2015, Seção 1, pag. 61.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

#### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 114, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004626/2016-17, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIÉLZA CALMON DE OLIVEIRA, CPF nº 673.985.105-00, viúva do anistiado político DAGOBERTO BRANDÃO DE OLIVEIRA, CPF nº 007.405.195-49, Matrícula SIAPE 1509105, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 13 de julho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 116, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004459/2016-04, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MAURICÉA JOSÉ DOS SANTOS DE SANTANA, CPF nº 170.576.984-53, viúva do anistiado político JOÃO JOAQUIM DE SANTANA, CPF nº 556.137.487-72, Matrícula SIAPE 1500237, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 02 de julho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 115, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004468/2016-97, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIANA FERREIRA DE MELO, CPF nº 016.789.847-79, viúva do anistiado político ALBÉRIO MARCOS DE CARVALHO, CPF nº 164.270.687-68, Matrícula SIAPE 1522514, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 19 de julho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 117, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004704/2016-75, resolve: